



Estado Santa Catarina

# Câmara Municipal de Saltinho

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2013.

Dispõe sobre a Alteração do artigo 22 da lei orgânica Municipal e dá outras Providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Saltinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Art. 22- Após cada quinquênio de serviço público municipal, o servidor estável faz jus a uma licença remunerada, como prêmio pelo período de 03 (três) meses.

§1º - é facultado ao servidor a conversão e, dinheiro de uma parcela de licença-prêmio, ficando vedado para todos os servidores o gozo do benefício em parcelas mensais separadas.

§2º - A licença-prêmio não gozada, é contada em dobro para efeitos de aposentadoria.

§3º - o início da contagem do tempo de serviço do servidor ocorrerá a partir da data da sua admissão no serviço público municipal de Saltinho.

§4º A contagem do tempo de serviço fica suspensa para efeitos de quinquênio, quando o servidor estiver em licença não remunerada, e de faltas sem justificção.

Art.2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.3º. fica revogado as disposições em contrário.

Mesa da Câmara de Vereadores de Saltinho, 18 de fevereiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

CLOVIS COMONELO  
Presidente

Registrada e publicada em data supra.

ALAERCIO PELENTIR  
Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Saltinho  
Publicação no Mural Municipal  
(Lei nº 020, de 14/03/1997)

Publicado em 04/13

Assinado em 1/1